



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 3527 0015

E – Mail: pmbrejo@gurgueia.com.br

PROJETO LEI nº 002 /2011, de maio de 2011.

Altera dispositivos da Lei nº 43, de 18 de abril de 2001 que criou o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ faz saber que a Câmara Municipal de Brejo do Piauí (PI) aprovou e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º. O caput do Artigo 1º da lei nº 43, de 18 de abril de 2001, passa a vigorar da seguinte maneira:

“Art. 1º. Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos pré-escolar, ensino fundamental e de educação de jovens e adultos mantido pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e a comunidade na execução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente: “

Art. 2º. O Artigo 2º da lei nº 43, de 18 de abril de 2001, passa a vigorar da seguinte maneira:

“Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I- um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;

II- dois representantes do professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, pelas Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 3527 0015

E – Mail: pmbrejo@gurqueia.com.br

IV- dois representantes indicados por entidades civis organizadas (Resolução/CD/FNDE nº 038 de 16/07/2009);

...

§ 2º. A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito Municipal para o prazo de 04(quatro) anos, podendo ser renovado.

...

Art. 3º. O Artigo 3º da lei nº 43, de 18 de abril de 2001, passa a vigorar da seguinte maneira:

“Art. 3º. o Conselho de Alimentação Escolar - CAE terá Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos por seus pares para um mandato de 04 (quatro), podendo ser reconduzidos ao cargo uma única vez.”

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BREJO DO PIAUÍ, em Brejo do Piauí (PI), aos _____ de _____ de 2011.

EDSON RIBEIRO COSTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BREJO DO PIAUÍ
Edson Ribeiro Costa
Prefeito

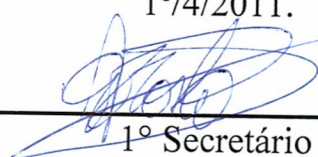
Marcia Aparecida P. da Cruz
Chefe de Gabinete



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
Brejo do Piauí-PI
CEP.: 64.895-000

() Aprovado
(x) Aprovado
() Rejeitado
07 voto(s) a favor
___ voto(s) contra
___ voto(s) em branco
___ voto(s) nulos
01 abstenção(ões)

1º/4/2011.



1º Secretário

À Presidência.

Brejo do Piauí (PI), 1º/4/2011.

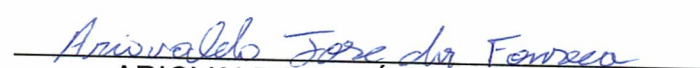


ARMANDO XAVIER DA COSTA
Vereador Secretário

DESPACHO:

Ao Prefeito Municipal para Sanção.

Brejo do Piauí (PI), 1º/4/2011.



ARIOVALDO JOSÉ DA FONSECA
Vereador Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BREJO DO PIAUÍ
Edson Ribeiro Costa
Prefeito